

Audição Pública: Violência Doméstica

Monitorização da aplicação do Regime Jurídico da Prevenção, Protecção e Assistência das suas vítimas

A Aplicação da Lei – Avanços, insuficiências e constrangimentos



Comissão Parlamentar de Assuntos Constitucionais,
Direitos, Liberdades e Garantias
Subcomissão de Igualdade

A Presidente da Subcomissão de Igualdade da Comissão Parlamentar de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias tem a honra de convidar Vossa Excelência para a **AUDIÇÃO PÚBLICA: VIOLÊNCIA DOMÉSTICA** MONITORIZAÇÃO DA APLICAÇÃO DO REGIME JURÍDICO DA PREVENÇÃO, PROTECÇÃO E ASSISTÊNCIA DAS SUAS VÍTIMAS

28 Junho 2010 | 9.30 horas | Auditório do Novo Edifício da Assembleia da República

R.S.S.F.: 21 391 95 30 / 95 99 / 90 56 / 94 27

Entrada livre (mediante inscrição em comissao.1a-cacd@gxi@ar.parlamento.pt)

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

SUBCOMISSÃO DE IGUALDADE

Assembleia da República, 28 de Junho de 2010

Relatório

Relatora: Deputada Helena Pinto

Programa da Audição Pública

09H30 - Recepção dos participantes

10H00 - ABERTURA

Deputada Teresa Morais – Presidente da Subcomissão de Igualdade (Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias)

A APLICAÇÃO DA LEI – AVANÇOS, INSUFICIÊNCIAS E CONSTRANGIMENTOS

10h15 – 1.º painel – Moderador: Deputada Rita Rato (PCP)

A perspectiva das ONGs

Representantes de:

Associação Portuguesa de Apoio à Vítima (APAV)

Dr.ª Joana Marques Vidal - Presidente da Direcção da APAV

Associação Portuguesa de Mulheres Juristas (APMJ)

Dr.ª Aurora Rodrigues, Magistrada do Ministério Público

União de Mulheres Alternativa e Resposta (UMAR)

Dr.ª Elisabete Brasil – Directora Executiva da Área da Violência do Género da UMAR

Associação de Mulheres contra a Violência (AMCV)

Dra. Margarida Medina Martins – Direcção

11h30 – Coffee-break

11h45 - Debate

13H00 – 14H30 – Almoço oferecido aos oradores pela Presidente da Subcomissão de Igualdade no restaurante do Edifício Novo da Assembleia da República

14h30 – 2.º painel – Moderador: Deputada Helena Pinto (BE)

A perspectiva dos Órgãos de Polícia Criminal, do Ministério Público e da Magistratura Judicial

Representantes de:

- Magistratura Judicial

Dr. José Francisco Moreira das Neves, Juiz de Direito de Ponta Delgada

- Ministério Público

Dra. Maria Fernanda Fernandes Alves, Procuradora da República no DIAP de Lisboa

- Polícia de Segurança Pública

Subcomissário António Afonso

- Guarda Nacional Republicana

Major Hugo Marques de Faria

- Polícia Judiciária

Dr. Rui Almeida

15h45 – Debate

16h30 - Coffee-break

16h45 – 3.º painel – Moderador: Deputada Assunção Cristas (CDS-PP)

A perspectiva do Governo

- Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna, José Conde Rodrigues;

- Secretária de Estado para a Igualdade, Elza Pais

- Secretário de Estado da Justiça, João Correia

17h45 – Debate

18h30 – Encerramento

Deputado Osvaldo de Castro, Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

Índice

Resolução da Assembleia da República N.º 17/2007, de 26 de Abril –

Sobre a iniciativa «Parlamentos unidos para combater a violência doméstica contra as mulheres» 5

1. Introdução 6

2. Aspectos referenciados 7

2. a) Aspectos positivos 7

2.b) Aspectos negativos 8

2.c) Constrangimentos à aplicação da Lei 10

2.d) Aspectos a melhorar/alterar 13

3. Recomendações 16

4. Factos novos ocorridos 18

5. Intervenções 24

6. Agradecimentos 43

Resolução da Assembleia da República n.º 17/2007, de 26 de Abril

SOBRE A INICIATIVA «PARLAMENTOS UNIDOS PARA COMBATER A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA AS MULHERES»

A Assembleia da República associando-se à campanha lançada no âmbito do Conselho da Europa sobre a violência contra as mulheres, incluindo a violência doméstica e, em consequência, inscrevendo o combate a tal fenómeno como prioridade da sua agenda política, tanto ao nível da representação nacional, como dos círculos eleitorais, no sentido de que a violência doméstica não pode ser tolerada, resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, o seguinte:

- 1 — Avaliar o enquadramento jurídico existente relativo à violência doméstica com o objectivo de o actualizar, através das necessárias e indispensáveis alterações, em consonância com as boas práticas de vários países e a experiência das organizações não governamentais;
- 2 — Promover uma cultura de consciencialização das vítimas para os seus direitos, e das condutas potenciadoras de actos de violência doméstica, bem como o reforço das medidas de protecção à vítima e de repressão do agressor;
- 3 — Assegurar a realização de estudos necessários para a análise, compreensão e combate ao fenómeno da violência;
- 4 — Desenvolver todos os esforços para a consciencialização das mulheres vítimas de violência doméstica, para o reconhecimento da sua condição e dos seus direitos;
- 5 — Divulgar o conhecimento do fenómeno, para melhor sensibilização de todos os agentes envolvidos, para uma melhor identificação e combate à violência doméstica;
- 6 — Assegurar a avaliação das políticas de apoio às vítimas, e bem assim as relativas aos agressores, no âmbito das competências parlamentares;
- 7 — Apelar ao povo português no sentido de uma maior responsabilização colectiva, tendo em vista a prevenção e o combate da violência contra as mulheres.

Aprovada em 12 de Abril de 2007.

O Presidente da Assembleia da República, Jaime Gama.

1. Introdução

A Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias decidiu incluir no seu Plano de Actividades da 1.ª Sessão Legislativa da XI Legislatura, a realização de uma Audição Pública Parlamentar sobre a temática da violência doméstica.

A violência doméstica, assim como todas as matérias que lhe são conexas, têm merecido da Assembleia da República uma atenção particular, fruto da aprovação, por unanimidade, de uma Resolução (17/2007) na qual a Assembleia da República se comprometia a monitorizar a aplicação da Lei e a acompanhar o desenvolvimento das acções de prevenção e combate a este crime.

Esta competência tem sido exercida pela Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, com especial empenho da sua Subcomissão para a Igualdade.

Trata-se de um problema muito sério de Direitos Humanos, de Direitos das Mulheres, de Direitos das Crianças e de segurança.

O Relatório Anual de Segurança Interna (IASI) tem evoluído na forma de análise deste crime.

O objectivo desta audição foi dotar a Comissão Parlamentar e os Grupos Parlamentares de informação, mas também da visão crítica de diversos sectores que tratam directamente a temática da violência doméstica.

Foi, por isso, estruturada em três partes distintas:

1.º Painel – A perspectiva das Organizações Não Governamentais

2.º Painel – A perspectiva dos Órgãos de Polícia Criminal, do Ministério Público e da Magistratura Judicial

3.º Painel – A perspectiva do Governo

Pretendeu-se ter uma visão abrangente das várias áreas de intervenção para melhor detectar os constrangimentos e deficiências, mas também proporcionar uma visão realista dos avanços registados.

Este Relatório faz o elenco das questões levantadas por tópicos, incluindo, no final, as intervenções disponíveis.

2. Aspectos referenciados

Os intervenientes registaram como positivas as mudanças da Reforma Penal de 2007, nomeadamente a autonomização e definição do tipo criminal de violência doméstica, a não exigência de coabitação, a introdução de penas acessórias. Sublinharam também a manutenção da natureza pública do crime.

Em relação à Lei n.º 112/2009, de 16 de Setembro, esta foi considerada como um avanço significativo.

Para uma melhor compreensão dos contributos, eles serão destacados em 4 grupos distintos – *aspectos positivos*, *aspectos negativos*, *constrangimentos à aplicação da Lei*, *aspectos a melhorar/alterar* e ainda questões polémicas que foram abordadas como contributo para uma reflexão futura.

Trata-se, no entanto, de um esforço de síntese em torno das questões abordadas, que não dispensa a leitura das intervenções produzidas na Audição, cujo contributo concreto clarifica a situação actual, mas também proporciona a visão particular dos seus autores na diversidade das suas experiências.

2.a) - Aspectos positivos:

- constituir um sinal, enquanto instrumento legislativo aplicável a um fenómeno criminal específico;

- é a maior compilação legislativa sobre a matéria, o que permite uma maior facilidade de leitura de todas as normas e simultaneamente potenciar uma discussão permanente sobre o seu âmbito e limite de aplicabilidade, o que leva à crescente optimização dos dispositivos nela contemplados;

- é o primeiro diploma que consagra o direito ao Estatuto de Vítima e a sua definição;

- promove a celeridade processual, o que já teve reflexos no aumento do número de interrogatórios e de processos em julgamento;

- promove a medida de afastamento do agressor;

- introduz a protecção dos bens pessoais da vítima e a possibilidade da sua retirada em caso de saída da casa de morada;

- permite a detenção fora de flagrante delito, embora se aplique só ao crime previsto no artigo 152.º do Código Penal;

- promove novas práticas judiciais ao abranger as vertentes da prevenção, protecção e assistência das vítimas;

- introdução da vigilância electrónica aos agressores como medida de coacção;

- declarações para memória futura – reduz a revitimização e, de algum modo, acautela que em sede de julgamento a vítima recuse prestar depoimento em virtude do seu laço de parentesco com o agressor;

2.b) - Aspectos negativos:

- A Lei reduz a sua aplicação ao âmbito subjectivo do art.º 152.º do Código Penal, o que pode levar a não aplicar as normas desta Lei, nomeadamente as penas acessórias e os direitos da vítima noutros tipos de crime. Acontece, sobretudo em

crimes que têm a sua origem em violência doméstica mas cuja moldura penal é superior, como seja o sequestro, a tentativa de homicídio e o homicídio consumado;¹

- Atribuição do estatuto da vítima dependente da denúncia (art.º 14.º). No espaço que medeia entre a prática do crime e a apresentação de denúncia, a vítima pode necessitar de alguns apoios previstos na Lei, por exemplo no campo da saúde. Existe a excepção no n.º 3 do mesmo artigo, mas falta a fixação de critérios. Esta regulamentação terá que ser flexível de modo a abranger todas as situações e não desproteger as vítimas;²

- Ainda se verifica alguma desconformidade quanto à aplicação do Estatuto da Vítima, nomeadamente por parte das forças de segurança. A falta de orientações claras quanto à aplicação do estatuto da vítima para os órgãos de polícia criminal é uma lacuna a corrigir;³

- Formulário do estatuto da vítima, demasiado longo, “pouco amigável”: muitas vítimas não entendem os seus direitos e existem casos em que se recusam a assinar devido a esse facto;⁴

- Aplicação da mediação penal (encontro restaurativo) não é positiva tendo em conta a desigualdade das partes no contexto deste tipo de crime;⁵

- A redacção do n.º 2 do art.º 10.º da Lei 112/2009 não é clara⁶;

Artigo 10.º

Protecção da vítima que careça de capacidade para prestar o seu consentimento

1 — Fora do âmbito do processo penal, qualquer intervenção de apoio a vítima que careça de capacidade para prestar o seu consentimento apenas poderá ser efectuada em seu benefício directo.

¹ Referência feita pela Dr.ª Aurora Rodrigues (APMJ)

² Referência feita pela Dr.ª Margarida Medina Martins (AMCV)

³ Referência feita pela Dr.ª Maria Fernanda Fernandes Alves (Procuradora da República) e pelo Major Hugo Marques de Faria (GNR)

⁴ Referência feita pela Dr.ª Joana Marques Vidal (APAV)

⁵ Referência feita pelo Dr. José Moreira das Neves (Juiz de Direito)

⁶ Referência feita pela Dr.ª Aurora Rodrigues (APMJ)

2 — *Sempre que, nos termos da lei, um maior careça, em virtude de perturbação mental, de doença ou por motivo similar, de capacidade para consentir numa intervenção, esta não poderá ser efectuada sem a autorização do seu representante, ou na sua ausência ou se este for o agente do crime, de uma autoridade ou de uma pessoa ou instância designada nos termos da lei.*

3 — *A vítima em causa deve, na medida do possível, participar no processo de autorização.*

2.c) - Constrangimentos à aplicação da Lei:

- Morosidade na aplicação das medidas e do processo judicial até à sua conclusão;⁷

- reduzida aplicação de medidas de coacção urgentes;⁸

- não agregação dos processos, o que origina múltiplos processos em que os sujeitos são os mesmos;⁹

- prova da matéria factual demasiado centrada nas declarações da vítima e não tanto em relatórios, episódios de urgência e audição imediata de testemunhas;¹⁰

- dificuldade de detenção em situação de fora de flagrante delito, apesar dos avanços consagrados na Lei;¹¹

- Inexistência de medidas de protecção imediatas;¹²

- morosidade na concessão do apoio judiciário;¹³

- carência de formação especializada para o atendimento a vítimas por parte dos elementos das autoridades policiais, com excepção dos adstritos à investigação,

⁷ Referência feita pela Dr.ª Elisabete Brasil (UMAR)

⁸ Referência feita pela Dr.ª Elisabete Brasil (UMAR)

⁹ Referência feita pela Dr.ª Margarida Medina Martins (AMCV)

¹⁰ Referência feita pela Dr.ª Elisabete Brasil (UMAR)

¹¹ Referência feita pela Dr.ª Aurora Rodrigues (APMJ)

¹² Referência feita pela Dr.ª Elisabete Brasil (UMAR)

¹³ Referência feita pela Dr.ª Joana Marques Vidal (APAV)

determinando autos de denúncia pouco consistentes quanto à factualidade e prova que poderia ser recolhida de imediato;¹⁴

- não utilização de instrumentos de avaliação de risco nos autos de denúncia;¹⁵

- um número considerável de homicídios ocorre após denúncia do crime de violência doméstica e no decurso do processo judicial – avaliar o que falhou na protecção das vítimas nestas situações¹⁶;

- Tribunais devem valorizar história de vida das mulheres (história de agressão é melhor maneira de avaliação da dinâmica do agressor e dos ciclos de violência)¹⁷;

- Fraca abordagem deste tema nos vários níveis de ensino¹⁸;

- Dificuldades de entrada na residência do agressor por parte das forças de segurança e de apreensão de armas em situações fora de flagrante delito, o que torna a intervenção impossível em tempo útil;¹⁹

- “desequilíbrio no sistema” devido a, na prática, existirem dois sistemas – o previsto na Lei n.º 115/2009 e as normas constantes do Código Processo Penal -, que se revela na questão da detenção fora de flagrante delito (art.º 257.º do CPP) e na aplicação das medidas de coacção (art.ºs 194.º e seguintes do CPP);²⁰

- há crimes no seio da família, como o abuso sexual de menores, que não cabem no art.º 152.º do Código Penal (tem uma pena superior), mas leva ao “desequilíbrio”, porque não permite o afastamento do agressor e os direitos da vítima previstos na Lei n.º 112/2009;²¹

¹⁴ Referência feita pelas Dr.ªs Aurora Rodrigues (APMJ), Elisabete Brasil (UMAR), Margarida Medina Martins (AMCV), pela Deputada Rita Rato (PCP) e pela Dr.ª Maria Fernanda Fernandes Alves (Procuradora da República).

¹⁵ Referência feita pela Subcomissário António Afonso (PSP)

¹⁶ Referência feita pela Dr.ª Margarida Medina Martins (AMCV)

¹⁷ Referência feita pela Dr.ª Margarida Medina Martins (AMCV)

¹⁸ Referência feita pela Dr.ª Elisabete Brasil (UMAR)

¹⁹ Referência feita pelo Major Hugo Marques de Faria (GNR)

²⁰ Referência feita pela Dr.ª Aurora Rodrigues (APMJ) e pela Deputada Francisca Almeida (PSD)

²¹ Referência feita pela Dr.ª Aurora Rodrigues (APMJ)

- Medida de coacção urgente em 48 horas não é eficaz e tem mesmo sido inexecutável, devido ao facto de o agressor ter que ser constituído arguido e tal poder acontecer num prazo mais alargado, muitas vezes no final do inquérito, enquanto a vítima necessita de protecção logo no início do processo;²²

Artigo 31.º

Medidas de coacção urgentes

1 — Após a constituição de arguido pela prática do crime de violência doméstica, o tribunal pondera, no prazo máximo de 48 horas, a aplicação, sem prejuízo das demais medidas de coacção previstas no Código de Processo Penal e com respeito pelos pressupostos gerais e específicos de aplicação nele referidos, de medida ou medidas de entre as seguintes:

- a) Não adquirir, não usar ou entregar, de forma imediata, armas ou outros objectos e utensílios que detiver, capazes de facilitar a continuação da actividade criminosa;*
- b) Sujeitar, mediante consentimento prévio, a frequência de programa para arguidos em crimes no contexto da violência doméstica;*
- c) Não permanecer na residência onde o crime tenha sido cometido ou onde habite a vítima;*
- d) Não contactar com a vítima, com determinadas pessoas ou frequentar certos lugares ou certos meios.*

2 — O disposto nas alíneas c) e d) do número anterior mantém a sua relevância mesmo nos casos em que a vítima tenha abandonado a residência em razão da prática ou de ameaça séria do cometimento do crime de violência doméstica.

- encontro restaurativo/mediação penal é restritivo tendo em conta que só se pode aplicar após a sentença ou em caso de suspensão provisória do processo;²³

- desconformidade entre decisões penais, cíveis e de protecção de menores – promover a articulação através do Ministério Público (em contraponto com os Juízos especializados). Alteração que terá que ser promovida na Lei, assim como a validação da prova em vários processos;²⁴

²² Referência feita pelas Dr.^{as} Aurora Rodrigues (APMJ), Elisabete Brasil (UMAR), Joana Marques Vidal (APAV) e pela Dr.^a Maria Fernanda Alves (Procuradora da República)

²³ Referência feita pelo Dr. José Moreira das Neves (Juiz de Direito)

²⁴ Referência feita pelas Dr.^{as} Margarida Medina Martins (AMCV), Joana Marques Vidal (APAV), Elisabete Brasil (UMAR)

- Dificuldades na aplicação das medidas de apoio social;²⁵

- Embora exista a obrigação de denúncia do crime por parte dos funcionários da administração pública, continuam a existir casos em que tal não acontece, sobretudo ao nível dos médicos, que se refugiam no segredo profissional;²⁶

2.d) - Aspectos a melhorar/alterar:

- **Apoio informativo às vítimas:** acompanhar a atribuição do Estatuto de Vítima com esclarecimento sobre o objectivo do estatuto e de informação sobre os direitos, nomeadamente através dos Gabinetes de Apoio previstos na Lei, quer nas forças de segurança, quer nos Tribunais;

-Implementação da Rede de Gabinetes de Apoio;

- **Formação das várias entidades intervenientes no processo** - órgãos de polícia criminal, magistrados judiciais e magistrados do Ministério Público sobre o estatuto da vítima e sobre este tipo de crime, no sentido da sua especialização (DIAP de Lisboa já tem uma equipa especializada em Violência Doméstica);

- **Espaços de privacidade nos Tribunais** – necessidade de existirem orientações concretas por parte do Ministério da Justiça e mesmo dos Conselhos Superiores da Magistratura e do Ministério Público sobre a gestão do espaço nos Tribunais, de modo a garantir que a tomada de declarações se faz em ambiente confidencial, protector e seguro e que a vítima só se cruza com o agressor nos momentos processuais indispensáveis;

- **Apoio no acesso ao direito** – Na Lei que regula o Apoio Judiciário [Lei n.º 47/2007, de 28 de Agosto (primeira alteração da Lei n.º 34/2004, de 29 de Julho, que altera o regime de acesso ao direito e aos tribunais] não está previsto um mecanismo

²⁵ Referência feita pelas Dr.ªs Maria Fernanda Alves (Procuradora da República) e Margarida Medina Martins (AMCV)

²⁶ Referência feita pela Dr.ª Maria Fernanda Alves

de urgência. É preciso encontrar uma forma de garantir o previsto no artigo 25.º da Lei n.º 112/2009, quer em relação à consulta jurídica rápida (Protocolo com a Ordem dos Advogados pode ser uma via), quer em relação à atribuição de apoio judiciário;

Artigo 25.º

Acesso ao direito

1 — É garantida à vítima, com prontidão, consulta jurídica a efectuar por advogado, bem como a célere e sequente concessão de apoio judiciário, com natureza urgente, ponderada a insuficiência económica, nos termos legais.

2 — Quando o mesmo facto der causa a diversos processos, deve ser assegurada, sempre que possível, a nomeação do mesmo mandatário ou defensor oficioso à vítima.

- **Teleassistência** – avaliação das experiências-piloto e generalização;

- **Vigilância electrónica** – necessidade de estender a todo o território nacional;

- **Programas dirigidos ao agressor** - monitorizar o seu impacto a médio e longo prazo;

- **Declarações para memória futura** – o n.º 3 do artigo 33.º da Lei prevê a nomeação de técnico especialmente habilitado para o acompanhamento da vítima na tomada de declarações para memória futura. No entanto não é clara sobre a estrutura que nomeia este técnico, de onde ele vem (?). Deveria ser regulamentado e prever-se a hipótese de a vítima sugerir um técnico da sua confiança;

3 — A tomada de declarações é realizada em ambiente informal e reservado, com vista a garantir, nomeadamente, a espontaneidade e a sinceridade das respostas, devendo a vítima ser assistida no decurso do acto processual por um técnico especialmente habilitado para o seu acompanhamento, previamente designado pelo tribunal.

- **Nome do agente responsável pela investigação** – a Lei prevê, no n.º 4 do art.º 15.º, que a vítima deve ser informada sobre o nome do agente responsável pela investigação do seu processo. Não há informação sobre a aplicação desta norma. Tem sido aplicada? Quais os resultados?;

4 — *A vítima deve ainda ser informada, sempre que tal não perturbe o normal desenvolvimento do processo penal, sobre o nome do agente responsável pela investigação, bem para obter informações sobre o estado do processo penal.*

- **Agilizar recolha da prova**, possibilitando a promoção da aplicação de medidas de coacção em 48 horas;

- **Articular a realidade processual tutelar cível/família e penal** no âmbito da violência doméstica e monitorizar as consequências da duplicidade de actuação do Estado;

- **Monitorizar** tempo e conteúdo das decisões judiciais;

- **Clarificar** a noção e conteúdo de flagrante delito no contexto de violência doméstica, a detenção, a aplicação de medidas de coacção e o prazo máximo para aplicação das mesmas;

- **Estatísticas** uniformizadas nos vários sectores e particular atenção às estatísticas sobre homicídios, onde deve ser tratado à parte o homicídio no âmbito da violência doméstica, assim como outros tipos de crime, como o fogo posto, que são desencadeados por situações de violência doméstica;

- **Elaborar guias de procedimentos de acção e intervenção** na área da violência doméstica para a intervenção do Ministério Público, das forças de segurança e dos serviços na comunidade;

- **Enquadrar a intervenção com menores vítimas de violência**, prevista na Lei n.º 112/2009, com as entidades com competência em matéria de infância e Juventude e em particular as CPCJs;

- **Desenvolver estratégias em contextos familiares e comunitários** assentes numa lógica de prevenção, apostando não só na sensibilização transmissiva, mas especialmente na formação de competências sociais, formação de atitudes e comportamentos e, desde muito cedo, introduzindo esta temática nos currícula e programas escolares;

- As medidas de coacção previstas no artigo 31.º deveriam ser consagradas como **medidas cautelares de polícia** sujeitas a validação no prazo de 48 horas, de modo a tornar mais eficaz e atempada a protecção da vítima.

- **Postos de recepção de denúncias nos hospitais**, sobretudo nos hospitais centrais, o que iria contribuir para colmatar o facto de alguns profissionais não apresentarem as denúncias;

- **Atribuição do Estatuto de Vítima** – ponderar se ele deve ser atribuído pelo Ministério Público, tendo em conta que tem havido de situações de aplicação errada, o que origina despachos de anulação por parte do Ministério Público.

Pontos polémicos e/ou a ponderar, suscitados durante o debate:

- Questão da violência de género e não apenas da violência doméstica
- Questão da autonomia da vontade da vítima
- Alargamento do estatuto de vítima a todas as vítimas de crime
- Número crescente de queixas – mais crimes ou maior visibilidade?
- Violência sobre os idosos
- Tribunais ou Juízos de competência especializada em violência doméstica
- Mediação aplicada a estes processos - quais as vantagens?

3. Recomendações

1 - Tendo em conta que não se verificou a presença na Audição Pública de um representante do Ministério do Trabalho e Solidariedade Social, como estava previsto, e considerando a importância deste Ministério no apoio às instituições e organizações que prestam apoio directo às vítimas, assim como na concretização dos apoios sociais

previstos na Lei, recomenda-se que a Subcomissão de Igualdade promova uma audição no sentido de colmatar esta falha e de dotar os Grupos Parlamentares da informação necessária sobre esta matéria.

2 – Tendo em conta que a Polícia Judiciária, embora não tendo competências no âmbito do crime previsto no artigo 152.º do Código Penal, revelou, nesta audição, a ligação directa do crime de violência doméstica com o crime de homicídio, e mesmo com outros crimes da sua exclusiva competência, recomenda-se que a Subcomissão realize uma audição com responsáveis da Polícia Judiciária, levando também em consideração o elevado número de homicídios que já ocorreram neste ano.

3 – Tendo em conta que um dos aspectos debatidos na Audição Pública foi a questão das estatísticas deste crime, a forma como são apresentadas e a coordenação entre os diversos organismos, recomenda-se que a Subcomissão realize audições com responsáveis do Ministério da Justiça e do Ministério da Administração Interna, para se inteirar dos procedimentos existentes sobre esta matéria.

4 – Tendo em conta que, após a realização da Audição Pública, foi publicada a avaliação do III Plano Nacional Contra a Violência Doméstica e o IV Plano Nacional Contra a Violência Doméstica, recomenda-se que a Subcomissão realize uma audição com a Senhora Secretária de Estado da Igualdade.

5 – Tendo em conta que o homicídio em contexto de violência doméstica foi um dos temas debatidos na Audição, onde foi realçada a sua importância no contexto deste crime, e tendo em conta que foi publicada uma análise dos homicídios ocorridos este ano, cujo elevado número é muito preocupante, recomenda-se que a Subcomissão realize uma audição com o Observatório de Mulheres Assassinadas, no sentido de se inteirar da metodologia aplicada e das suas conclusões.

6 – Das intervenções proferidas e do debate realizado saíram um conjunto de recomendações concretas e de propostas de alteração à actual Lei, de que se dá conta no Relatório. Compete aos Grupos Parlamentares a sua análise e a sua transformação ou não em propostas legislativas.

4. Factos novos ocorridos

4.1 - Legislação publicada:

- a) *Portaria 654/2010 de 11 de Agosto* – Regime de Acesso ao Direito e aos Tribunais
- b) *Decreto-Lei 120/2010, de 27 de Outubro* – Constituição e Funcionamento da Comissão de Protecção às Vítimas de Crime
- c) *Lei n.º 33/2010, de 2 de Setembro* – Regime de utilização de Meios Técnicos de Controlo à Distância
- d) *Portarias n.º 220-A/2010, de 16 de Abril e 63/2011, de 3 de Fevereiro* - Estabelece as condições de utilização inicial dos meios técnicos de teleassistência, previstos nos n.ºs 4 e 5 do artigo 20.º, e dos meios técnicos de controlo à distância previstos no artigo 35.º, ambos da Lei n.º 112/2009, de 16 de Setembro, que estabelece o regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica, à protecção e à assistência das suas vítimas;
- e) Alterações ao Código Penal (crime continuado)

Após a 25.ª alteração ao Código Penal, o artigo 30.º passou a ter a seguinte redacção:

Artigo 30.º

Concurso de crimes e crime continuado

1 - O número de crimes determina-se pelo número de tipos de crime efectivamente cometidos, ou pelo número de vezes que o mesmo tipo de crime for preenchido pela conduta do agente.

2 - Constitui um só crime continuado a realização plúrima do mesmo tipo de crime ou de vários tipos de crime que fundamentalmente protejam o mesmo bem jurídico, executada por forma essencialmente homogénea e no quadro da solicitação de uma mesma situação exterior que diminua consideravelmente a culpa do agente.

3 - O disposto no número anterior não abrange os crimes praticados contra bens eminentemente pessoais.

f) Alterações ao Código de Processo Penal

O artigo 257.º (Detenção fora de flagrante delito) passou a ter a seguinte redacção:

Artigo 257.º
Detenção fora de flagrante delito

1 — Fora de flagrante delito, a detenção só pode ser efectuada por mandado do juiz ou, nos casos em que for admissível prisão preventiva, do Ministério Público:

- a) Quando houver fundadas razões para considerar que o visado se não apresentaria voluntariamente perante autoridade judiciária no prazo que lhe fosse fixado;*
- b) Quando se verifique, em concreto, alguma das situações previstas no artigo 204.º, que apenas a detenção permita acautelar; ou*
- c) Se tal se mostrar imprescindível para a protecção da vítima.*

2 — As autoridades de polícia criminal podem também ordenar a detenção fora de flagrante delito, por iniciativa própria, quando:

- a) Se tratar de caso em que é admissível a prisão preventiva;*
- b) Existirem elementos que tornem fundados o receio de fuga ou de continuação da actividade criminosa; e*
- c) Não for possível, dada a situação de urgência e de perigo na demora, esperar pela intervenção da autoridade judiciária.*

[4.2 - Avaliação do III Plano Nacional Contra a Violência Doméstica](http://195.23.38.178/cig/portalcig/bo/documentos/Relatorio_interno_IIPNCVD.pdf)
([http://195.23.38.178/cig/portalcig/bo/documentos/Relatorio interno IIPNCVD.pdf](http://195.23.38.178/cig/portalcig/bo/documentos/Relatorio_interno_IIPNCVD.pdf))

[4.3 - Publicação do IV Plano Nacional Contra a Violência Doméstica](http://195.23.38.178/cig/portalcig/bo/documentos/IV_PNVD_2011_2013.pdf)
([http://195.23.38.178/cig/portalcig/bo/documentos/IV PNVD 2011 2013.pdf](http://195.23.38.178/cig/portalcig/bo/documentos/IV_PNVD_2011_2013.pdf))

[4.4 - Publicação sobre homicídio conjugal no ano de 2010 pelo Observatório das Mulheres Assassinadas](http://www.umarfeminismos.org/index.php?option=com_content&view=article&id=326&Itemid=126)
(http://www.umarfeminismos.org/index.php?option=com_content&view=article&id=326&Itemid=126)

**4.5 - Iniciativa da Subcomissão de Igualdade por ocasião do Dia Internacional
Pela Eliminação da Violência Contra as Mulheres – Tela**

A Subcomissão de Igualdade levou a cabo, na Assembleia da República, uma iniciativa simbólica contra a violência doméstica no dia 25 de Novembro de 2010. No andar nobre do palácio, foi colocada uma tela sob o título “Não à violência contra as mulheres”, na qual deputados e deputadas colocavam a sua mão em sinal de compromisso com este objectivo. A iniciativa recebeu o apoio generalizado de parlamentares, funcionários parlamentares e dos grupos parlamentares e até de visitantes oficiais.



Na Sessão Plenária do dia 26 de Novembro foi aprovado por unanimidade o

Voto n.º 73/XI/2.ª

de Condenação Contra Todas as Formas de Violência Contra As Mulheres

O dia 25 de Novembro é assinalado em diferentes continentes como o Dia Internacional para a Eliminação de todas as Formas de Violência Contra as Mulheres,

em resultado da Resolução 50/134, aprovada na Assembleia Geral das Nações Unidas, em 17 de Dezembro de 1999.

Em Dezembro de 1993, a referida assembleia aprovou a “Declaração Sobre a Eliminação da Violência Contra a Mulher”, definindo-a como *“todo o acto de violência baseado no género que tem, como resultado possível ou real, um dano físico, sexual ou psicológico, incluindo as ameaças, a coerção ou a proibição arbitrária da liberdade” (...)* A escolha do dia 25 de Novembro, enquanto data simbólica, mas também como um alerta sobre a necessidade de condenar e agir constantemente e sem tréguas para eliminar todas as formas de violência contra as mulheres, constituiu uma homenagem a Tereza, Mirabal-Patícia e Minerva, activistas políticas torturadas e assassinadas por ordem do ditador dominicano Rafael Trujillo, em 1960.

A violência contra as mulheres é real, constante e persistente. Assume as mais variadas formas, umas mais evidentes e indistigáveis, outras cobardemente camufladas, tantas das vezes à sombra de dissimuladas ou cruéis tradições.

Na verdade, o que está verdadeiramente em causa, e que a todos os cidadãos e cidadãs diz respeito, é a sistemática, persistente e odiosa violação dos direitos humanos, em todo o mundo, mesmo nos países considerados mais desenvolvidos.

Em Portugal, durante este ano de 2010, já foram assassinadas 39 mulheres, vítimas de violência Doméstica e ocorreram mais 37 tentativas de assassinato em contexto de conjugalidade.

Muitos esforços conjuntos, medidas e acções têm conduzido a progressos assinaláveis, mas esta é uma luta sem fim à vista, como a triste realidade nos demonstra, ano após ano, razão suficiente para que se prossiga com as políticas que visam a sua erradicação.

Por todo o mundo, e segundo os dados do Fundo das Nações Unidas para o Desenvolvimento, uma em cada três mulheres foi ou poderá vir a ser vítima de uma das formas de violência de género.

A Resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas nº 1325 – Mulheres, Paz e Segurança, aprovada no ano 2000, sustenta a transversalidade do género na prevenção, gestão e resolução de conflitos armados, pela tomada de consciência da maior vulnerabilidade das mulheres, das jovens e das meninas nestes contextos, o que leva a que possam sofrer repetidas violações dos seus direitos humanos, incluindo a violência sexual.

As mulheres são cada vez mais utilizadas como alvo e como arma para ferir também a dignidade do adversário, situações bem presentes nos recentes conflitos e genocídios de triste memória.

Por outro lado, estima-se que, actualmente, mais de 2,4 milhões de pessoas são vítimas de Tráfico de Seres humanos, para fins de exploração sexual, mas também para a exploração laboral, para a sua utilização na mendicidade, ou para o comércio de órgãos humanos. Destes milhões de pessoas traficadas, a grande maioria são mulheres e crianças.

A coberto de tradições, tantas vezes de carácter religioso, todos os anos, cerca de 3 milhões de meninas estão em risco de sofrer algum tipo de mutilação genital feminina. Diariamente seis mil meninas e mulheres correm esse mesmo risco. E, em África, cerca de 91,5 milhões de meninas e mulheres sofrem as consequências dessas mutilações.

Nos dias de hoje, correm campanhas de recolha de assinaturas contra a sentença que pende sobre Sakineh Ashtiani, condenada à morte por apedrejamento, a chamada lapidação. Por quantas outras, tantas e tantas mulheres, teremos que recolher assinaturas... por quantas outras, a quem lançam ácidos no rosto por terem ousado, um dia, fugir da servidão ou da subserviência a que as quiseram condenar.

Portugal, através da Lei 23/80, de 26 de Julho, foi um dos primeiros países a ratificar a “*Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres*”, adoptada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 18 de Dezembro de 1979. A violência contra as mulheres tem sido uma das formas de discriminação mais abjectas e condenáveis.

Assim, a Assembleia da República condena as graves violações dos direitos humanos que constituem todas as formas de violência contra as mulheres, que, sendo crimes inaceitáveis, exigem a sua erradicação de forma sempre mais firme e consistente, de forma sistemática e determinada.

AR, 25 Novembro de 2010.

(aprovado por unanimidade na Sessão Plenária de 26 de Novembro de 2010 – publicado no DAR I série n.º25/XI/2, de 27.11.2010)

4.6 - [Vídeo da Campanha Nacional de Combate à Violência Doméstica](#)

(http://195.23.38.178/cig/portalcig/bo/files/Spot_VD_Pulseira19nov10.wmv)

5. Intervenções

Intervenção de Abertura da Senhora Presidente da Sub-Comissão de Igualdade,

Senhora Deputada Teresa Morais

Excelentíssimas Senhoras e Senhores Convidados

Caras e Caros Colegas Deputados

A violência doméstica não é, naturalmente, tema novo no discurso e na reflexão parlamentar. Pelo contrário, tem sido tema frequentemente debatido e com resultados ao nível do processo legislativo em anteriores Legislaturas.

Porém, a violência doméstica é ainda em Portugal, como em muitos países da Europa um problema por resolver, continuando, portanto, a justificar uma atenção focada e empenhada por parte do Parlamento.

Dados do Relatório Anual de Segurança Interna de 2009 posicionam o crime de violência doméstica como o quarto crime mais registado em Portugal (depois do furto de veículo motorizado, outros furtos e ofensas à integridade física voluntária simples). É, aliás, na tipologia dos crimes contra as pessoas, o segundo crime mais registado, logo depois das ofensas à integridade física voluntária simples. As estatísticas do Relatório de Segurança Interna relativo a 2009 registam uma subida das participações do crime de violência doméstica contra cônjuge ou análogos de 14,1% se comparadas com números de 2008.

O crime de violência doméstica representa 7% da totalidade dos crimes registados e 28% dos crimes contra as pessoas.

Mais adiante, no caminho que faremos nesta Audição Pública, teremos seguramente um retrato mais detalhado desta situação, designadamente, através das intervenções dos representantes das diversas forças policiais aqui presentes e integrados no 2º painel.

Em todo o caso, e como mero enquadramento desta nossa reflexão, sempre gostaria de assinalar que, em 2009, foram registadas, pelo conjunto das Forças de

Segurança, 30543 participações de violência doméstica, numa média de 2545 participações por mês, o que representa cerca de 84 queixas diárias, 3 a 4 por hora.

São, quaisquer que sejam as explicações para estes factos e teremos seguramente ocasião para delas falar, números impressionantes.

Em mais de metade dos casos existiram ocorrências anteriores e em 45% das situações as ocorrências participadas foram presenciadas por crianças.

Portugal, não é, naturalmente, um caso isolado. Estudos ao nível da União Europeia demonstram que uma em cada cinco mulheres foi vítima às mãos do seu parceiro.

Também ao nível das Nações Unidas se apurou que em 2008, as mulheres entre os 15 e os 44 anos estiveram em maior risco de morte em resultado de violência doméstica do que por efeito do cancro, de acidente rodoviário, guerra ou malária.

Julgo que este brevíssimo retrato justificaria, por si só, esta reflexão que hoje a Subcomissão de Igualdade da Assembleia da República promove.

Mas há outras razões, naturalmente conexas, que reforçam o sentido desta Audição.

É que temos em vigor, desde Outubro do ano passado, a Lei 112/2009, de 16 de Setembro, que veio estabelecer “ *o regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica, à protecção e à assistência das suas vítimas*”.

Trata-se, portanto, de uma lei que, não tendo vindo ela própria tipificar o crime de violência doméstica que, como todos sabemos, tal como está hoje desenhado, resulta da Lei 59/2007 e se encontra previsto no Art.º 152 do Código Penal, veio enquadrar **a prevenção, a protecção e a assistência às suas vítimas**.

É uma lei resultante de um processo legislativo intenso e participado, de onde não estiveram naturalmente ausentes divergências significativas.

Ouviram-se neste processo legislativo diversas entidades e foram recolhidos contributos escritos de outras tantas, de tal forma que, se recuperarmos hoje, como eu própria fiz nos últimos dias, os muitos documentos compilados nesse processo, é fácil inventariar alguns dos pontos mais controversos, designadamente, constantes da Proposta de Lei do Governo então em discussão.

Relembro apenas, a título de exemplo, as dúvidas sobre os termos da previsão do **estatuto de vítima**, formuladas, nomeadamente, pelo Sindicato dos Magistrados do Ministério Público; ou o polémico **encontro restaurativo** que tantas reservas suscitou a tanta gente, ou ainda, as interrogações relativas à criação de um **regime específico de detenção fora do Código de Processo Penal**, referenciadas, entre outros, pela Associação Sindical dos Juízes Portugueses.

Não obstante, a lei foi aprovada por uma ampla maioria de votos neste Parlamento e aí está em vigor há cerca de 8 meses.

Sendo, porventura, cedo para uma completa avaliação dos seus efeitos, vai sendo tempo para que a Assembleia da República proceda a uma primeira apreciação da sua vigência, iniciando um processo de monitorização sobre o que resulta e o que falha na aplicação concreta da lei, que permita, a seu tempo, a formulação de um juízo seguro acerca da existência, ou não, de correspondência, entre as expectativas do legislador e os resultados da aplicação concreta da lei que produziu.

São, portanto, estes os objectivos desta Audição Pública promovida pela Subcomissão de Igualdade da Assembleia da República: ouvir as diversas entidades que trabalham com esta lei (órgãos de polícia criminal, magistrados judiciais e do ministério público, organizações não governamentais e, naturalmente, membros do Governo cujas competências confluem para esta matéria) e registar das suas intervenções tudo aquilo que possa conduzir a **conclusões avaliativas da lei** por parte desta Subcomissão, e por seu intermédio, do Parlamento. Quero, a este passo, lamentar a ausência de um membro da equipa governativa do Ministério do Trabalho e da Segurança Social, que entendeu não se fazer representar.

Termino esta breve intervenção de abertura dos nossos trabalhos com três agradecimentos:

- ao Grupo Parlamentar do Partido Ecologista Os Verdes, hoje e amanhã em jornadas parlamentares, por ter permitido a manutenção da data desta Audição, coincidente com as suas jornadas, razão pela qual não se encontra hoje aqui presente;
- às minhas Caras e meus Caros Colegas Deputados que integram a Subcomissão de Igualdade, pelo **interesse, vivacidade e energia construtiva** com que têm vivido este ainda curto mais muito interessante tempo de existência da

Subcomissão. Um tempo marcado por **discussão viva** mas também por **consensos facilitados**, a que sempre chegam aqueles que partilham, nas suas diferenças, causas maiores, como aquela que nos junta hoje aqui;

- a todas e a todos os nossos convidados, que aceitando este convite, dispuseram do seu tempo para participarem nesta Audição Pública.

Em nome da Subcomissão de Igualdade da Assembleia da República, muito obrigada.

Teresa Morais

Presidente da Subcomissão de Igualdade da Comissão de Assuntos Constitucionais,
Direitos, Liberdades e Garantias

Intervenção da Senhora Secretária de Estado da Igualdade

Ex.^{mo} Senhor Presidente da 1ª Comissão, Dr. Osvaldo de Castro

Ex.^{ma} Senhora Presidente da Subcomissão da Igualdade, Deputada Teresa
Morais,

Caros colegas de Governo

Senhoras e Senhores Deputados

Meus Senhores e minhas Senhoras

A realização desta *audição pública sobre a monitorização aplicável à prevenção da violência doméstica e à protecção e assistência das suas vítimas* é representativa da importância que o combate à violência doméstica vem ganhando na sociedade portuguesa.

Saúdo, por isso, o interesse demonstrado com a realização desta iniciativa que ocorre quando apenas passaram alguns meses após a publicação da Lei 112/2009, de 16 de Setembro, e que traduz, de forma indiscutível, a importância que esta temática tem merecido por parte dos diversos grupos parlamentares, com representatividade nesta Câmara.

A lei 112/2009 formaliza de modo inequívoco a prioridade política que neste momento se encontra em curso.

O combate à violência de género e violência doméstica configura uma grave violação dos direitos humanos, assim definida em Pequim há 15 anos, aquando da 4ª Conferência Mundial de Mulheres. Aí se definiram 12 áreas críticas para a promoção da igualdade, que têm vindo a ser implementadas pelos diversos estados-membros desde então.

Portugal subscreveu essa Convenção em 1995 e têm vindo a desenvolver estratégias e medidas de política (PNI, PNCVD, PNCTSH) que lhe granjeiam hoje um lugar de referência em algumas dessas áreas, nomeadamente na tomada de decisão política o relatório das Nações Unidas situa-nos entre países com mais representatividade das mulheres na tomada de decisão política a nível mundial, (19º

postos ministeriais e 31º mulheres no parlamento) no combate à violência de género, como o tráfico de seres humanos (tendo sido referenciada a casa de abrigo para vítimas de tráfico como exemplo em relatório recente dos EUA) e a mutilação genital feminina.

O comprometimento sério e rigoroso, que o actual Governo assume no combate à violência de género e à violência doméstica, é longo e tem-se traduzido na definição de medidas de política, acompanhadas de legislação coerente e articulada com o objectivo de proteger as vítimas, conhecer e prevenir o fenómeno, qualificar os profissionais e dotar o país de estruturas de apoio e atendimento que muito têm contribuído para o conhecido aumento de visibilidade da violência doméstica.

O direito à integridade e segurança da pessoa humana, o nosso dever enquanto governantes e representantes do povo, e a nossa consciência colectiva tem-nos levado a perseguir o combate à violência doméstica como um dos objectivos centrais para que se alcance uma sociedade mais justa e igualitária.

Na anterior legislatura foi definido um **novo tipo legal de crime (violência doméstica)**, onde o conceito de crime público, assim definido em 2000 e autonomizado em 2007, se alargou não só a ex-conjuges e/ou companheiros, como a pessoas de outro ou do mesmo sexo com quem o agente mantenha ou tenha mantido uma relação análogo à dos cônjuges ainda que sem coabitação.

A **Lei 112/2009 publicada em 16 de Setembro**, além de perseguir as orientações internacionais nesta matéria, constitui um avanço significativo e estruturante no combate à violência doméstica e à protecção integral da vítima, nomeadamente, entre outras:

- a consagração do crime de VD como crime de investigação prioritária
- a natureza urgente dos processos relativos à VD, bem como a apreciação do pedido de apoio judiciário
- a criação de medidas de medidas de coação urgente, aplicáveis nas 48 horas subsequentes à constituição de arguido
- bem como a definição de um regime específico para detenção fora de flagrante delito.

Propõe ainda articulações entre as estratégias de prevenção, de protecção da vítima, de prevenção da revitimação e tratamento de agressores, envolvendo os diversos organismos do Estado, as Autarquias e a Sociedade Civil na construção de redes de intervenção junto de diversos públicos-alvo.

A Lei foi regulamentada em tempo com diplomas que se encontram já em vigor, nomeadamente:

- a criação da figura do Técnico de Apoio à Vítima, que exige uma formação específica aos profissionais que no âmbito das suas funções trabalham com vítimas;
- foi definido um modelo para o documento de Estatuto de Vítima, com a dupla função de uniformizar procedimentos e garantir o acesso da vítima aos seus direitos;
- também a Teleassistência e a Vigilância Electrónica foram alvo de regulamentação, permitindo um reforço decisivo da segurança da vítima e da prevenção da revitimação.

Novos aspectos estão neste momento a ser regulamentados, contando com os contributos das Conselheiras para a Igualdade e das ONG do Conselho Consultivo da CIG.

A integração da perspectiva de género na abordagem à violência doméstica permite-nos afirmar, de forma inequívoca, que este não é um combate exclusivo das mulheres. É um combate de homens e mulheres, um compromisso que deve ser partilhado pelo Estado e pela sociedade civil, pelos adultos e pelos jovens, por todos e todas sem excepção. Um combate onde a força da razão ponha fim à histórica relação de posse, controlo e dominação a que as mulheres têm estado sujeitas.

Sabemos não ser fácil **mudar valores, derrubar preconceitos, eliminar estereótipos** enraizados na cultura civilizacional e que têm ditado os comportamentos de homens e mulheres nas relações de afecto e de conjugalidade, convidando uns para a agressão, controlo e dominação, e outras para a subordinação, tolerância e não reacção.

Os novos desafios, ditados pelos estudos mais recentes sobre o fenómeno, são agora, para além do reforço do empoderamento das mulheres, que têm vindo a ser desenvolvido na execução deste IIIPNCVD, (nomeadamente com a criação dos **grupos de ajuda mútua -GAM**), a promoção de novas masculinidades, que permitirá que

homens e jovens, como diz E. Badinter, aprendam a viver a impotência e a fragilidade para serem melhores pessoas e poderem exercer o poder, sem recorrerem à violência e ao controlo do outro.

É este porventura um dos novos desafios da modernidade: um novo paradigma de onde possam emergir novos valores e novas masculinidades.

Nesse sentido, e no **Campo da Prevenção**, temos vindo a desenvolver de forma ininterrupta de há dois anos para cá, projectos nas escolas – “**a minha escola pela não violência**” e a “**campanha contra a violência no namoro**”, que colocam Portugal como um país de boas práticas nos *fora* internacionais. Estes projectos muito têm contribuído para a promoção, junto dos jovens de uma cultura para a cidadania, para o respeito, para a partilha e desconstrução de mitos que legitimaram muita da violência por eles praticada no quadro das relações afectivas.

Ou seja, perante o conhecimento de novos tipos de violência, o Governo tem respondido de imediato com novas formas de intervenção.

No quadro da construção desta nova cultura para a cidadania e igualdade, foram ainda lançados, no passado mês de Junho, os **Guiões para a Igualdade e Cidadania** para o pré-escolar e 3º ciclo, que integrarão as áreas curriculares não disciplinares de formação cívica e área de projecto. Estes Guiões, além de responderem às recomendações do Fórum Educação e Cidadania, criado em 2006, contribuirão seguramente para a construção de novas atitudes cívicas junto dos mais jovens, socializando-os para a igualdade e a não violência.

Cabe ainda referir a campanha Ibero-Americana, **Maltrato Zero** e a campanha **Cartão Vermelho Contra a Violência Doméstica**, junto das autarquias, das ONG, de associações desportivas, das empresas e da sociedade em geral. Também os grupos parlamentares foram convidados a associarem-se.

E ainda a **Campanha laço branco** lançada através de uma parceria CIG e Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, bem como o **Teatro Fórum** que foi e está a ser levado a muitas escolas no sentido de sensibilizar os jovens para a não violência.

De igual modo tem sido lançadas **peças de teatro** e pequenos **sketch** que tem percorrido as Escolas e sido apresentados em todo o país no prosseguimento dessa mesma cultura de não violência.

No **Quadro da Protecção da Vítimas e Prevenção da Revitimação**, podemos contar com um total de 544 estruturas de apoio à vítima.

O combate à violência doméstica passou por um processo de protecção e empoderamento das mulheres, bem como constituição de redes de atendimento, que se traduziu no número crescente de queixas que têm sido apresentadas à PSP e GNR.

Em 2009, foram **30 543 participações** as participações, que representam um acréscimo na ordem dos **10,4%** em relação ano anterior. Ou seja, registaram-se, em **média, 84 participações por dia**, mais 8 que em igual período do ano anterior.

Contudo, relativamente à média de aumento desde 2000 que se situa em 11,2%, o ano de 2009 regista um desaceleramento desse crescimento

É de referir ainda que, de acordo com os dados do inquérito à violência de género, a violência na sua **dimensão real diminuiu 10%** no período de 10 anos (FCSH/UNL), pelo que o aumento das queixas traduz um aumento da visibilidade do fenómeno e a existência de respostas a quem as vítimas podem recorrer, vejamos:

- **250 equipas de proximidade e apoio à vítima da PSP e os 22 NIAVES** (núcleos de investigação e de apoio a vítimas), coadjuvados por **210 equipas de investigação e inquérito**, que recebem as queixas e as encaminham para o ministério público e tribunais.

- **36 Casas de Abrigo** que acolheram (**em 2009**), **719 mulheres e 814 crianças**.

- **A Linha Verde** do serviço de informação a vítimas de violência doméstica em 2009 recebeu um total de **2916** chamadas.

- **A Rede Nacional de Núcleos de Atendimento a Vítimas de Violência Doméstica**, dotou cada Distrito com pelo menos um Núcleo de Atendimento. Está, nesta primeira fase de definição, concluída.

- As **ONG** têm vindo a desenvolver projecto apoiados pelo QREN/ POPH no âmbito do empoderamento, protecção e prevenção. Estão actualmente em curso **77**

projectos disseminados por todo o país, com um financiamento nesta primeira fase de candidatura de **5 500 000 €**.

- A maioria destes projectos está a ser desenvolvida nas regiões norte e centro, numa estratégia de racionalização e territorialização dos recursos disponíveis.

- Existem ainda **2 GAM**, Lisboa e Porto, em articulação com serviços especializados e faculdades de medicina e psicologia, por onde passam grupos de mulheres durante 10 a 12 sessões com vista a romperem com o ciclo de violência e à construção de novos projectos de vida.

Saúde

- A OMS ao definir a violência doméstica como um problema de saúde pública, alertou os profissionais de saúde para a necessidade de uma intervenção mais especializada junto das vítimas de VD.

- Nesse sentido, estão em curso **4 Projectos-Piloto na ARS** de Coimbra, Alentejo, Algarve e na ARS Norte, em Bragança, com o objectivo de se definir uma intervenção articulada e em rede para situações de VD.

- No âmbito desses projectos, um deles junto de mulheres grávidas, foi identificada a necessidade de uma intervenção mais reforçada junto deste público-alvo.

- O MS está a estudar a hipótese de se lançar um **rastreio sobre VD a grávidas**.

- Foi, ainda, definido o regime de taxas moderadoras no acesso ao SNS para situações de VD.

- Vai também ser assinado um Protocolo entre a CIG e o IDT para se accionar o tratamento de agressores com **consumos abusivos de álcool** (situação identificada num dos estudos promovidos pela CIG).

Justiça

- No quadro da nova Lei 112/2009, já está em curso a aplicação de **Vigilância Electrónica** a agressores (projecto piloto em Coimbra e Porto, entre CIG e DGRS), no âmbito da aplicação de medidas de afastamento da casa de residência de família, o que muito

poderá contribuir para uma intervenção a montante e para a prevenção da dupla vitimação a que as mulheres estão sujeitas quando têm que recorrer a casas de abrigo.

Em 31 de Maio, tinham sido aplicadas 13 pulseiras, 12 ainda estavam a decorrer e 1 já tinha terminado

- **Teleassistência** para vítimas, é outro dos projectos pilotos que decorre da nova Lei para protecção de vitimas em risco e que neste momento se encontra em curso, numa articulação MAI, Cruz Vermelha e CIG. Vai ser assinado um Protocolo para alargar o projecto de tele-assistência de vítimas em todo o país.
- É ao juiz ou, durante a fase de inquérito, ao Ministério Público, que cabe determinar o apoio psicossocial e protecção por teleassistência, podendo ocorrer de forma gratuita em qualquer fase do processo, aplicada autónomamente ou em complemento da vigilância electrónica aplicada ao agressor.
- Programa de **Tratamento de Agressores**, também está em curso, um projecto-piloto de parceria CIG/ DGRS, para tratamento de agressores.

Em 31 Maio, 19 agressores estavam no programa, 42 tinham relatório feito e encontravam-se à espera de decisão judicial e havia mais 60 casos de relatórios que tinham sido pedidos pelos tribunais à DGRS.

Relativamente à **Qualificação de Profissionais** têm vindo a realizar-se acções de formação especializada junto de profissionais da segurança social, da saúde, da educação, ONG e Autarquias.

Destaque especial merece a **formação a Auditores e Magistrados** em 2009 numa parceria CIG e CEJ, formação que terá que ser continuada no sentido do reforço da sensibilização e formação junto das magistraturas.

De igual modo, tem vindo a desenvolver-se formação junto das **forças de segurança**, estando previsto um módulo ainda para o corrente ano sobre avaliação de situações de risco.

Estamos também a articular com o Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior a possibilidade de módulos sobre Direitos Humanos e Igualdade de Género

poderem ser integrados em alguns cursos do Ensino Superior, nomeadamente Saúde, Direito e Educação.

Para terminar gostaria ainda de dar conta da regulamentação em curso, relativamente:

Apoio ao arrendamento: **criação de programa de apoio específico com MAOT (IRHU) Rede Nacional de Apoio às Vítimas de VD**: CIG + casas de abrigo + centros de atendimento

No sentido de se promoverem os **itinerários de reinserção**, existe ainda, em preparação uma rede de **pontos focais** nos centros de emprego para que as vítimas de VD possam ser referenciadas no acesso à qualificação profissional, bem como a possibilidade de poderem ser consideradas um grupo vulnerável para apoio ao **empreendedorismo**, com recurso ao microcrédito.

A este nível, e a título informativo, foi recentemente assinado um Protocolo entre a CIG, a DGSP, a Associação de Empresárias do Norte e o Associação Nacional de Microcrédito para promover o empreendedorismo de mulheres reclusas em Santa Cruz do Bispo.

Uma última nota para dar conta que o **Observatório da Igualdade de Género** (Sistema Integrado de Informação e Conhecimento), onde se integra a violência doméstica, está a funcionar. O primeiro relatório dedicado às temáticas da tomada de decisão e da violência de género já foi produzido e entregue aos diversos grupos parlamentares. Promessas cumpridas que muito contribuem para um avanço firme no combate a este flagelo.

A “arquitetura” desta política tem vindo a fazer-se de forma estruturada, articulada e em rede, com passos seguros e firmes no quadro dos recursos disponíveis, envolvendo Estado, ONG e sociedade em geral num combate a um problema que merece o repúdio de todos e todas nós.

Mais uma vez as minhas felicitações à Subcomissão da Igualdade pela promoção desta importante iniciativa.

Lisboa, 28 Junho 2010.

Elza Pais

Secretária de Estado da Igualdade

Anexo I (à intervenção)

Em 2007, o XVII Governo Constitucional definiu um **novo tipo legal de crime (violência doméstica)**, onde o conceito de crime público, assim definido em 2000, se alargou não só a ex-conjuges e/ou companheiros, como a pessoas de outro ou do mesmo sexo com quem o agente mantenha ou tenha mantido uma relação análogo à dos cônjuges ainda que sem coabitação.

De igual modo, a **Lei integradora da Violência Doméstica, Lei 112/2009**, de 16 de Setembro, constitui um dos passos significativos mais importantes no combate à violência doméstica e à protecção integral da vítima, nomeadamente, entre outras:

- a consagração do crime de VD como crime de investigação prioritária
- a natureza urgente dos processos relativos à VD, bem como a apreciação do pedido de apoio judiciário
- a criação de medidas de medidas de coacção urgente, aplicáveis nas 48 horas subsequentes à constituição de arguido
- bem como a definição de um regime específico para detenção fora de flagrante delito

A regulamentação da Lei da VD, veio reforçar e uniformizar a intervenção.

Diplomas já publicados conjuntamente com: PCM, MAI, MJ, MTSS.

Modelo de Estatuto de Vitima

A vítima é informada, no acto de apresentação de queixa, dos seus direitos:

- Audição e apresentação de provas
- Reembolso das despesas com o processo
- Possibilidade de protecção e protecção por teleassistência
- Direito a ser indemnizada pelo agressor

Documento comprovativo da atribuição do “Estatuto de Vitima” necessário para:

- Justificação de ausências laborais
- Apoio ao arrendamento
- Acesso a Programas de Formação Profissional

- Beneficiar de abonos, tais como RSI (Rendimento Social de Inserção)
- Isenção de pagamento de Taxas Moderadoras no Serviço Nacional de Saúde

Condições iniciais de utilização da Vigilância Electrónica e Teleassistência

Teleassistência (GRATUITA)

- Prestar auxílio em situações de emergência
- Apoio 24h/ dia
- Aumentar o sentimento de protecção e segurança das vítimas de violência doméstica

doméstica

- Diminuir o isolamento e a situação de vulnerabilidade em que as vítimas se encontram

- Reforçar a autonomia das vítimas e a sua inclusão na sociedade

Adesão ao Programa

- Podem aderir ao Programa vítimas em situação de risco elevado.

- Este projecto terá experiência piloto de 3 anos nos Distritos do Porto e Coimbra com possibilidade de alargamento progressivo, como definido no Projecto piloto, projecto inovador no quadro europeu.

Técnico de Apoio à Vítima

Definição dos critérios para Técnico de Apoio à Vítima:

- Licenciatura adequada;
- Frequência, com aproveitamento, de 90 horas de formação para Técnicos de Apoio à Vítima, e, formação contínua com os conteúdos definidos pela CIG;

- A entidade contratante verifica o cumprimento dos requisitos, designadamente,

para efeitos de poder ser beneficiária de financiamento público.

Anexo II (à intervenção)

Existem dois centros de emergência que respondem, também, a vítimas de violência doméstica em situação urgente.

Anexo III (à intervenção)

Assunto: Projectos de ONG com actuação na área da Violência de Género

Dos 130 projectos aprovados a financiamento na tipologia 7.3 do POPH (apoio a ONG), que disponibiliza um valor total de mais de **€15 milhões**, existem 77 com actuação na área da Violência de Género, com a seguinte dispersão regional.

Região	Nº de projectos
Algarve	4
Lisboa	8
Alentejo	12
Centro	28
Norte	25
Total	77

**Intervenção de encerramento do Senhor Presidente da Comissão de Assuntos
Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, Senhor Deputado Osvaldo de Castro**

***AUDIÇÃO PÚBLICA: VIOLÊNCIA DOMÉSTICA
MONITORIZAÇÃO DA APLICAÇÃO DO REGIME JURÍDICO DA PREVENÇÃO, PROTECÇÃO E
ASSISTÊNCIA DAS SUAS VÍTIMAS***

Encerramento

Senhor Secretário de Estado da Justiça,
Senhor Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna,
Senhora Secretária de Estado para a Igualdade,
Senhora Presidente da Subcomissão de Igualdade,
Senhores Deputados da Assembleia da República,
Ilustres Oradores,
Ilustres Convidados,
Senhoras e Senhores,

É para mim uma honra participar no encerramento desta audição pública que a Subcomissão de Igualdade da Comissão Parlamentar de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, a que presido, promoveu hoje nesta Assembleia da República.

À importância do tema que motivou esta reunião acresce a relevância da atitude: o Parlamento, enquanto principal legislador, humildemente se submete ao escrutínio da sociedade civil e dos aplicadores do Direito, reunindo-se com eles à mesma mesa, para, numa reflexão conjunta e pública, se dotar dos contributos necessários à avaliação dos avanços, insuficiências e constrangimentos sentidos na aplicação de uma Lei que aprovou no final da passada Legislatura – o regime jurídico da prevenção e combate da violência doméstica constante da Lei n.º 112/2009, de 16 de Setembro.

É certamente competência da Assembleia da República, neste caso através da sua Subcomissão de Igualdade, velar pela boa execução das leis e promover a monitorização da sua aplicação. Mas não será demais sublinhar, numa altura em que de novo se fala de crise da qualidade legislativa, o empenho do Parlamento na avaliação do impacto da sua legislação. É da avaliação da legislação que nasce o seu aperfeiçoamento, a correcta apreensão pelo legislador acerca da aceitação das normas pelos seus destinatários e o diálogo entre o legislador, o cidadão e o aplicador do Direito.

Esta iniciativa constitui pois um bom exemplo de avaliação legislativa *ex-post* ou sucessiva, dando sequência à que decorreu no processo de aprovação da Lei, que se consubstanciou num conjunto de consultas promovidas pela Assembleia da República, dirigidas tanto às organizações da sociedade civil, como aos aplicadores do Direito hoje aqui representados.

Acresce que decorre ainda o processo de aprovação das normas necessárias à aplicação da Lei, já iniciado mas não concluído, o qual permitirá também apurar a eventual necessidade do seu aperfeiçoamento, ou confirmar a bondade das suas soluções, ou a necessidade de uma melhor conformação do aplicador à necessidade da sua plena execução. A Comissão Parlamentar a que presido e a Subcomissão de Igualdade desta Comissão têm aliás procurado acompanhar tal processo de regulamentação, sobretudo pela atenção que os cidadãos e cidadãs que conosco se correspondem (muitos deles declarando-se vítimas de violência doméstica) nos têm chamado para aspectos ainda não regulados e que carecem de urgente definição, de que destaco o direito de apoio ao arrendamento das vítimas de violência doméstica. Esta avaliação legislativa empírica nasce da abertura do Parlamento aos cidadãos que representa e é mais um elemento a relevar no processo de monitorização.

Cumprirá recordar que o flagelo da violência doméstica tem estado sempre inscrito no catálogo das principais preocupações da Assembleia da República e, em particular, desta Comissão. Reiteradamente registada nos Relatórios Anuais da Amnistia Internacional sobre o estado dos direitos humanos em Portugal como um dos nossos maiores problemas de violação de direitos humanos, a violência doméstica, na perspectiva da sua prevenção e do seu combate, constitui uma prioridade fundamental do trabalho do Parlamento.

Violação de direitos humanos, da liberdade e da autodeterminação das vítimas, a violência doméstica conheceu particular intervenção legislativa, reflexão e debate no Parlamento na passada Legislatura, designadamente através:

- da consagração do crime de violência doméstica como tipo penal autónomo no Código Penal;

- da aprovação de uma lei específica, substitutiva da de 1999, cuja normatividade abrange desde a prevenção da violência à protecção das suas vítimas – aquela cuja aplicação hoje particularmente nos ocupou;

- da aprovação da Lei n.º 104/2009, de 14 de Setembro, que aprovou o Regime de concessão de indemnização às vítimas de crimes violentos e de violência doméstica;

- da constituição de um grupo de trabalho, que promoveu diversas visitas de trabalho e conferências regionais, presidido pelo Senhor Deputado Mendes Bota, que, na Assembleia da República, deu corpo à Campanha da Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa «*Parlamentos Unidos no Combate à Violência Doméstica*», na sequência da Resolução da AR n.º 17/2007, de 26 de Abril, a qual determinou a avaliação e actualização do enquadramento jurídico, então vigente, relativo à violência doméstica;

- de um debate sobre o mesmo tema na sessão plenária de 7 de Dezembro de 2006.

Da referida Lei n.º 112/2009 permito-me destacar:

- o facto de abranger no conceito de vítima, para além das mulheres (o grupo mais atingido) e os homens, no contexto doméstico, também as crianças, os idosos, as pessoas dependentes e as pessoas com deficiência, enquadrados como vítimas especialmente vulneráveis;

- o facto de unificar, pela primeira vez no ordenamento jurídico nacional, o acervo normativo relativo a esta problemática;

- a configuração do «estatuto de vítima» no âmbito da violência doméstica, não apenas no âmbito do processo penal, mas também no contexto laboral;

- o facto de a vontade da vítima assumir uma importância fundamental na lei e de a necessidade da sua protecção ser reconhecida logo na fase inicial do inquérito e de ser assegurada com recurso a meios técnicos de teleassistência;

- a consagração da natureza urgente dos processos relativos à violência doméstica.

Na senda das Nações Unidas, da sua Conferência Mundial sobre as Mulheres, de 1995, da sua *Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres*, do Roteiro para a Igualdade entre Homens e Mulheres, da União Europeia, da Resolução de 2006, do Parlamento Europeu, sobre o combate à violência contra as mulheres, dos vários programas de acção comunitários na matéria, do amplo trabalho do Conselho da Europa e da sua campanha transeuropeia de “Luta contra a violência sobre as mulheres”, e da referida Resolução da Assembleia da República, que traçou um plano de acções para a diminuição da incidência do fenómeno da violência doméstica em Portugal, o XVII Governo Constitucional propôs e a Assembleia da República aprovou a Lei cuja aplicação hoje se propôs monitorizar.

Foi deste esforço hoje levado a cabo pela Subcomissão de Igualdade e do precioso contributo dos vários oradores presentes – desde as organizações não governamentais de apoio à vítima, passando pelos aplicadores do Direito, pelos órgãos de polícia criminal e por membros do Governo com intervenção nesta matéria - que se construiu esta audição, que agora encerro, que tantos ensinamentos e conclusões trouxe a todos e que foi, estou certo, um muito importante passo para o muito que ainda haverá a fazer em matéria de prevenção da violência doméstica e de protecção das suas vítimas.

Que a avaliação da Lei que hoje se cumpriu e a sua boa aplicação possam contribuir para erradicar da estatística da Amnistia Internacional relativa à situação dos direitos humanos em Portugal o flagelo da violência doméstica.

Muito obrigado.

Assembleia da República, 28 de Junho de 2010

Oswaldo de Castro, Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

6. Agradecimentos

A Subcomissão de Igualdade agradece a todos e a todas as oradoras, pela participação e pelos seus contributos nesta Audição Pública.

Agradece o empenho da equipa de apoio à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias na realização desta iniciativa.